

CAPÍTULO V

Conselho fiscal

Artigo 24.º

A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

Artigo 25.º

Os membros do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral, pelo período de quatro anos.

§ único. O conselho fiscal terá direito à remuneração que a assembleia geral lhe fixar.

CAPÍTULO VI

Aplicação de resultados

Artigo 26.º

Os lucros líquidos constantes no balanço terão a aplicação decidida por maioria simples na assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Dissolução e liquidação

Artigo 27.º

A sociedade só se dissolverá por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos na lei.

Artigo 28.º

A assembleia geral que deliberar a dissolução decidirá o prazo e a forma da liquidação e designará os liquidatários.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

Artigo 29.º

Os casos omissos serão regulados pelas deliberações dos accionistas, devidamente tomadas e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 30.º

É estipulado o foro da Comarca de Matosinhos com expressa renúncia a qualquer outro, para todos os efeitos judiciais entre a sociedade e os seus accionistas.

Está conforme.

31 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*.

3000227702

SOPAS E COMPANHIA, SYSTEMS — RESTAURANTE, L.ª**Anúncio n.º 7962-BBQ/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 10 908; identificação de pessoa colectiva n.º 503923869; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 3/980317.

Certifico que foram alterados os artigos 3.º e 10.º do contrato social, com aumento de capital, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

O capital social, já integralmente realizado em dinheiro, é de 1 500 000\$ e corresponde à soma das duas quotas seguintes: uma de valor nominal de 1 200 000\$, pertencente ao sócio João Alexandre Lobo Xabregas, e uma quota de valor nominal de 300 000\$, pertencente à sócia Martina Nitsche de Lobo Xabregas.

Artigo 10.º

A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo não ser remunerada se tal vier a ser

deliberado em assembleia geral, será exercida pelos sócios João Alexandre Lobo Xabregas e Martina Nitsche de Lobo Xabregas.

§ único. A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos, com assinatura de qualquer um dos gerentes.

O texto completo do contrato social ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

14 de Abril de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Godinho Pereira*.

3000211818

SOPITADOS — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, L.ª**Anúncio n.º 7962-BBR/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 10 466; identificação de pessoa colectiva n.º 503789186; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 9/970522

Certifico que foram alterados o artigo 1.º, mantendo-se o § único, e os artigos 4.º e 7.º do contrato social, com aumento de capital, que passam a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade continua a adoptar a firma SOPITADOS — Sociedade de Construção Civil, L.ª, tem a sua sede na Alameda da Quinta de Valejas, 8, em Valejas, freguesia de Barcarena, concelho de Oeiras.

§ único. (*Mantém-se.*)

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 4 200 000\$ e corresponde à soma de três quotas iguais, do valor nominal de 1 400 000\$ cada, pertencente uma a cada sócio.

7.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, obrigando-se a sociedade com a assinatura de dois gerentes.

O texto completo do contrato social ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

30 de Março de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Godinho Pereira*.

3000211806

SOSSIPINTO — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES PINTO, L.ª**Anúncio n.º 7962-BBS/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 17 542; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/20010817.

Certifico que entre:

- 1) Américo da Costa Pinto — 2500 euros, e
- 2) Conceição Maria Godinho Pinto — 2500 euros, casados um com o outro na comunhão de adquiridos,

foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma SOSSIPINTO — Sociedade de Construções Pinto, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Praceta de Herminia Silva, 8, 3.º, direito, freguesia de Odivelas, concelho de Odivelas.

3 — A sede da sociedade poderá ser transferida, por deliberação da gerência, para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil e afins, compra, venda e revenda de imóveis, estudos de viabilidade de construção ci-

vil, pinturas de exteriores e interiores, carpintarias, trabalhos de limpeza de edifícios.

Artigo 3.º

A sociedade, por deliberação da gerência, poderá participar na constituição de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu, e associar-se, pela forma que entenda conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e nelas tomar interesse por qualquer forma.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma das seguintes duas quotas: uma quota do valor nominal de 2500 euros, pertencente ao sócio Américo da Costa Pinto, e uma quota do valor nominal de 2500 euros, pertencente à sócia Conceição Maria Godinho Pinto.

Artigo 5.º

1 — A administração e representação da sociedade pertencem aos gerentes designados em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente o sócio Américo da Costa Pinto.

2 — A gerência não será remunerada, se tal for deliberado em assembleia geral.

3 — A sociedade obriga-se pela intervenção de um gerente ou de um gerente e de um procurador, ou ainda através de um só procurador no âmbito do respectivo mandato.

Artigo 6.º

A celebração de contratos de suprimento, depende de prévia deliberação dos sócios, na qual se fixarão logo as condições e prazos de reembolso.

Artigo 7.º

1 — Entre sócios ou entre sociedades em que os sócios detenham uma relação de simples participação, uma relação de participações recíprocas, uma relação de domínio ou uma relação de grupo é livremente permitida a transmissão de quotas, a título oneroso ou gratuito.

2 — Fora dos casos previstos no número anterior, a transmissão de quotas dependerá do prévio consentimento da sociedade e os demais sócios terão sempre direito de preferência, nos termos do artigo seguinte.

3 — O consentimento da sociedade deverá ser solicitado pelo sócio transmitente, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à sociedade, indicando as quotas a alienar, o preço da alienação, o adquirente, se existir, bem como todas as outras condições da operação.

4 — É da competência da assembleia geral a outorga do consentimento referido nos números anteriores.

5 — O prazo para a sociedade se pronunciar quanto à concessão ou recusa de consentimento é de 30 dias.

6 — Se a sociedade não se pronunciar no prazo referido no número anterior, a transmissão das quotas torna-se livre.

7 — No caso da sociedade recusar licitamente o consentimento, será sua obrigação fazer adquirir a quota por outra pessoa nas mesmas condições do negócio solicitado. Tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que, naquele negócio, houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor da quota, constante do último balanço aprovado, salvo se a lei imperativamente dispuser de outro modo.

8 — A constituição de penhor ou usufruto por negócio *inter vivos* sobre as quotas depende também do consentimento da sociedade.

Artigo 8.º

1 — Os sócios e a sociedade, por esta ordem de preferência, terão direito de preferência na alienação de quotas por parte de outros sócios.

2 — Quando um sócio pretender alienar a sua quota ou quotas, deverá comunicá-lo à sociedade, sob a forma e com as indicações referidas no n.º 3 do artigo anterior.

3 — No prazo máximo de 15 dias a contar da recepção da comunicação, a gerência deverá enviar uma carta a todos os sócios, informando-os das condições de alienação e de que podem exercer o seu direito de preferência.

4 — No prazo de 30 dias contados da data de recepção da referida carta, os sócios comunicarão à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, a sua vontade de adquirir as quotas.

5 — No caso dos sócios e da sociedade não demonstrarem interesse na compra das quotas pretendidas alienar, a parte que deseja proceder à sua alienação, é livre de vender as suas quotas a terceiros. Se pretender fazê-lo em condições diferentes das referidas no n.º 2 deste artigo, seja quanto ao preço, prazo de pagamento ou quaisquer outros aspectos do negócio, terá de facultar de novo e previamente aos demais sócios e ou à sociedade o exercício do direito de preferência, nos termos referidos nos números anteriores.

Artigo 9.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos seguintes:

- Com o consentimento do respectivo titular;
- Se o sócio que a possuir for julgado falido;
- Quando a quota for penhorada, arrolada ou sujeita a qualquer outra providência cautelar e o sócio, por meio de caução, não obtiver o levantamento do respectivo ónus, no prazo máximo de 30 dias, requerendo-o logo que a sociedade o exija;
- Se o sócio ceder a sua quota sem consentimento da sociedade, sendo este devido.

2 — O valor da quota, para efeitos de amortização, será o que resultar do último balanço aprovado, salvo se a lei imperativamente dispuser de outro modo.

3 — A quota amortizada figurará no balanço da sociedade como tal e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão, em sua substituição, ser criadas uma ou várias quotas, destinadas a ser alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

Artigo 10.º

A fiscalização da sociedade, se imperativamente exigida por lei, caberá a um revisor oficial de contas, que será escolhido pela assembleia que eleger a gerência.

Artigo 11.º

1 — Aos lucros anualmente apurados, depois de retiradas as percentagens legalmente fixadas para reservas, será dado o destino que vier a ser estipulado em assembleia geral.

2 — Poderão ser distribuídos aos sócios, lucros ou reservas, no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

Artigo 12.º

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais poderão ser derogados por deliberação dos sócios.

Está conforme o original.

17 de Agosto de 2001. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*.

3000227705

SOTRAL — SOCIEDADE TRANSFORMADORA DE ALUMÍNIO, L.^{DA}

Anúncio n.º 7962-BBT/2007

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 6103; identificação de pessoa colectiva n.º 501793364; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 16 e 17/920626.

Certifico que, por escritura de 24 de Março de 1993, a fl. 3 do livro n.º 50-F do Cartório Notarial de Moscavide, foram efectuados os seguintes actos de registo:

- Facto: cessação de funções de gerente de José Carlos de Pina Romano, por renúncia de 24 de Março de 1993; e
- Aumentado o capital de 400 000\$ para 1 200 000\$, tendo sido alterado o artigo 2.º do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º

O capital social, já integralmente realizado em numerário, é de 1 200 000\$ e corresponde à soma das quatro quotas seguintes: uma quota do valor nominal de 400 000\$, pertencente ao sócio Arnaldo Agostinho Baralha; uma quota do valor nominal de 400 000\$, pertencente ao sócio Carlos Gonçalves Pereira, e duas quotas dos valores nominais de 100 000\$ e 300 000\$, ambas pertencentes ao sócio